



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Araguaia

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma da Lei nº7347/85, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio de seu agente signatário, infra-afirmado, doravante denominado **COMPROMISSÁRIA** e de outro lado a pessoa jurídica de direito público interno **MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA-MT**, ora representada pelo Prefeito Municipal, denominado **COMPROMITENTE**, ao final assinado:

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, bem como tem por escopo tanto a construção de uma sociedade livre, justa e solidária como a promoção do bem de todos e ainda a redução das desigualdades sociais;

CONSIDERANDO que a saúde, a moradia, o lazer, a segurança e a proteção da infância são direitos sociais dos cidadãos brasileiros constitucionalmente garantidos, incumbindo ao Poder público promover ações para efetivação destes direitos;



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Araguaia

CONSIDERANDO ser dever do Estado a promoção de ações que proporcionem às crianças e aos adolescentes o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, isto é, o desenvolvimento de todas as suas potencialidades;

CONSIDERANDO ser dever do Estado impedir o abandono de crianças e adolescente, devendo propiciar casas de abrigos provisórios a fim de evitar a existência de menores em situação de risco;

CONSIDERANDO que a casa de apoio para crianças e adolescentes do Município de Alto Araguaia-MT apresentou informação no sentido da existência de menor oriunda do Município de Ponte Branca-MT abrigada na referida entidade;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Promoção Social do Município de Ponte Branca-MT apresentou informação no sentido da inexistência de entidade de abrigo no Município de Ponte Branca-MT;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar do Município de Ponte Branca-MT apresentou informação no sentido da inexistência de entidade de abrigo no Município de Ponte Branca-MT, assim como atestou a necessidade da construção da



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Araguaia

referida entidade, haja vista que os menores em situação de risco são encaminhados para outros municípios;

CONSIDERANDO que a Escrivania da Vara da Infância e Juventude desta comarca de Alto Araguaia-MT apresentou certidão no sentido da inexistência de entidade de abrigo no Município de Ponte Branca-MT, bem como certificou a necessidade da construção de casa de abrigo para crianças e adolescentes no Município de Ponte Branca-MT;

CONSIDERANDO ser atribuição do Poder Público Municipal a construção e manutenção de entidade de abrigo para crianças e adolescentes em situação de risco;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO consistir função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito a quaisquer direitos e interesses difusos da sociedade, dentre estes os relativos à infância e juventude;



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Araguaia

RESOLVEM celebrar **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, forte no art. 5.º, § 6.º, da Lei Federal n.º 7.347/85, acrescentado pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078/90, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **COMPROMITENTE** consciente da necessidade da instalação de casas de abrigo para crianças e adolescentes em situação de risco/abandono no Município de Ponte Branca-MT, assume o compromisso de providenciar/construir, no prazo máximo de 02 (dois) meses, um imóvel para abrigar menores de 18 anos em abandono e/ou situação de risco;

CLÁUSULA SEGUNDA - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de construir/providenciar o imóvel constante da cláusula primeira com salas, quartos, banheiros e áreas de lazer em quantidade e tamanho compatíveis com o número de crianças e adolescentes a serem acolhidas pelo Poder Público;

CLÁUSULA TERCEIRA - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de sempre manter com eficiência, prestabilidade e adequação os serviços de limpeza, alimentação, vestuário e segurança das crianças e adolescentes a serem abrigadas pelo Poder Público Municipal no imóvel constante da cláusula primeira;



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Araguaia

CLÁUSULA QUARTA - A COMPROMITENTE assume o compromisso de contratar/destinar e manter funcionários permanentes em quantidade suficiente para organização e orientação dos menores abrigados, bem como para zelar e cuidar dos bens móveis do abrigo constante da cláusula primeira;

CLÁUSULA QUINTA - A COMPROMITENTE assume o compromisso de adquirir bens móveis, tais como armários, camas, toalhas, lençóis, televisão, mesas, cadeiras, utensílios domésticos, isto é, todos os bens móveis necessários para regular manutenção dos menores no referido abrigo;

CLÁUSULA SEXTA - A COMPROMITENTE assume o compromisso de fornecer às crianças e adolescentes a serem abrigados no imóvel constante da cláusula primeira, o integral serviço de assistência social, isto é, com profissionais das áreas de medicina, psicologia, fisioterapia, odontologia e outros da área da saúde, que deverão realizar, com regular frequência, atendimentos na referida casa de abrigo;

CLÁUSULA SÉTIMA - A COMPROMITENTE, assume o compromisso, de propiciar atividades e programas educativos, pedagógicos e de lazer às crianças e adolescentes que vierem a ser



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Araguaia

abrigadas pelo Poder Público Municipal, incentivando-as ao estudo e ensino, assim como engendrar esforços no sentido de encaminhar as referidas crianças ou adolescente ao retorno da convivência familiar e/ou colocação das mesmas em família substituta;

CLÁUSULA OITAVA - A COMPROMITENTE assume o compromisso de sempre manter um imóvel para abrigar menores de 18 anos em abandono e/ou situação de risco;

CLÁUSULA NONA - O não-cumprimento das obrigações aqui assumidas pela **COMPROMITENTE** implicará no pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será revertida para o fundo de que cuida a Lei Federal nº. 7.347/85.

CLÁUSULA DÉCIMA - Não havendo pagamento da multa, implicará na cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária (juros de 1% ao mês) e multa de 2% sobre o montante apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no arts. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 585, inc. VI, do CPC.



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Araguaia

E, por estarem de acordo, firmam o presente compromisso, encaminhada uma via ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Alto Araguaia-MT, 04 de Junho de 2007.

JURANI MARTNS DA SILVA

Representante da Compromitente

CARLOS ROBERTO ZAROUR CÉSAR
Promotor de Justiça

TESTEMUNHAS:

 LAUDEMI MOREIRA NOGUEIRA
 OAB/MT nº4625

 ANA PAULA FERNANDES ELIAS
 Assistente Social do Município de Ponte Branca-MT

 ADRIANE DA SILVA
 Assistente ministerial